

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº O. , DE 2014_ CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.950, de 2014, que cria empregos em comissão na Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado ARLETE SAMPRIO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.950, de 2014, por meio da Mensagem n. 161/2014-GAG do Governador do Distrito Federal.

A proposição visa a criar, na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER-DF, 34 empregos comissionados de assessoramento, constantes do Anexo Único.

Nos termos do art. 2º, pelo menos 50% dos empregos em comissão de que trata o Projeto devem ser preenchidos por empregados ou servidores de carreira.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Presidente da EMATER-DF, aponta a premência desta Empresa Pública em cumprir determinação judicial, imposta pela Justiça Trabalhista, para regularização, por meio de lei, dos contratos de trabalho denominados empregos em comissão.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

ASSESSOFIA DE FLENÁRIO PL Nº 1950 / 14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa a cumprir determinação judicial, imposta pela Justiça Trabalhista, para regularização de contratos de trabalho da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER-DF, por meio da criação de empregos comissionados de assessoramento.

A referida criação dos empregos em comissão não acarretará impacto orçamentário de qualquer natureza para o Distrito Federal ou mesmo para as despesas de pessoal da EMATER-DF, uma vez que tais cargos já fazem parte da estrutura interna da empresa, estando inclusive ocupados. A proposta, portanto, limita-se a legitimar a regularização do quadro existente.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.950, de 2014, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com rejeição de Emunde 1.

Sala das Sessões,

de

de 2014.

Deputado

Presidente

Deputado/

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

tor ADUTE SAMPAIO

Folha nº 11

9